Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0070
Em 30/05/06
Adriano Faria
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2006

RELATIVO AO **PROJETO DE LEI Nº 017/2006** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 – ART. 11, CAPUT
Tendo em vista que este Poder Legislativo discorda com as determinações constantes no artigo onze encaminhado através do Projeto de Lei. Esclarece:

1. O prazo para encaminhamento da proposta orçamentária do Legislativo ao Poder Executivo, de acordo com o artigo 33, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, é até 31 de agosto de 2006, divergente do prazo estabelecido no Projeto de Lei (31 de julho de 2006);
2. Ressalta-se que a fixação da proposta orçamentária da Câmara Municipal não está vinculada diretamente aos ditames da Emenda Constitucional nº 25/2000, que trata de gastos do Poder Legislativo;
3. Caso ainda, as premissas estabelecidas por este artigo fossem aceitas por esta Casa de Leis, não poderiam ser aplicadas, tendo em vista as metas fiscais da receita e despesa para 2007 são fixadas de maneira global, impossibilitando a exclusão da receita não vinculada e do FUNDEF, para determinação da receita não vinculada, para posterior cálculo da participação da proposta orçamentária da Câmara no Orçamento Global do Município;
4. O valor a ser repassado para o Legislativo Municipal poderá sim, ser vinculada a referida emenda constitucional, e também ao Parecer Consulta nº 05/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não cabendo a este Poder Executivo conceituar outra forma divergente a estas para cálculo do repasse deste Legislativo Municipal.

Apresentado as supra citadas considerações, o artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal não poderá ser superior a 10% das receitas totais previstas para o exercício de 2007.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aloisio Modolo de Almeida
Presidente

João Cabral R. Conciglieri
Relator

Tarcisio Antonio Borgo
Secretário

Digitalizado com CamScanner